

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA
Assessoria Legislativa
Unidade de Constituição e Justiça



PARECER Nº 03 - CCJ

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
sobre o Projeto de Resolução nº 5/2015, que
*acrescenta o art. 238-A ao Regimento
Interno da Câmara Legislativa do Distrito
Federal.***

AUTOR: Deputado JOE VALLE e OUTROS

**RELATOR: Deputado PROF. REGINALDO
VERAS**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição e Justiça deve examinar, quanto aos aspectos de admissibilidade, o Projeto de Resolução nº 5/2015, de autoria do deputado Joe Valle e outros, que *acrescenta o art. 238-A ao Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.*

Seu conteúdo se refere à participação de entidade da sociedade civil, por intermédio de indicação de representante para fazer uso da palavra nas comissões, excetuados, porém, membros de partidos políticos com assento nesta Casa.

O texto determina algumas regras para tal participação: requerimento à Presidência da comissão (pelo representante da entidade da sociedade civil interessada) com, ao menos, setenta e duas horas antes da reunião ordinária em que será examinado o assunto. Propõe, ainda, normas de decoro referentes à participação do representante.

Segundo a proposição, após encerrada discussão do colegiado sobre o tema em foco, será franqueada a palavra ao representante da entidade civil, devidamente identificado, com a licença previamente aprovada pelo Presidente da comissão. Poderá ele se manifestar a respeito da matéria, em debate durante três minutos, com prorrogação por igual tempo, se julgado necessário.

Em sua justificação, os proponentes argumentam sobre a importância do exercício da cidadania, por meio da efetiva participação popular no processo legislativo, conforme previsto na Constituição federal, não obstante o mecanismo ser pouco utilizado pela coletividade, com vistas a tornar o Estado mais acessível aos cidadãos.

A proposição foi distribuída para a análise de mérito pela Mesa Diretora e para a análise de admissibilidade pela CCJ (fls. 5). A matéria foi aprovada na Mesa Diretora, na forma do substitutivo do relator (fls. 14).



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA
Assessoria Legislativa
Unidade de Constituição e Justiça



O substitutivo corrigiu a proposição original do ponto de vista da técnica legislativa. Em vez da inserção do art. 238-A, com *caput* e 7 parágrafos, o substitutivo traz a inserção de 9 parágrafos no art. 238 do RICLDF, que já trata da participação da sociedade civil (fls. 12-13).

Encaminhada a proposição para esta comissão e aberto o prazo regimental, não houve apresentação de emendas.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 63, inciso I, do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça *examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação*, sendo de caráter terminativo o parecer quanto à constitucionalidade, juridicidade e legalidade (RICLDF, art. 63, § 1º).

A presente proposição trata de alteração do Regimento Interno da CLDF.

Primeiramente, verifica-se a observância da iniciativa qualificada para a apresentação da proposição (subscrição de um terço dos membros da CLDF).

Essa matéria é de competência privativa da CLDF, nos termos do art. 60, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal:

Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

.....

II – dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos.

Trata-se de matéria de efeito ou interesse interno, de sorte que a espécie normativa adequada é a resolução, nos termos dos arts. 4º, § 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 13/1996 e 141 do Regimento Interno da CLDF. Portanto, é adequada a proposição utilizada.

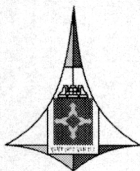
No que tange à iniciativa, a LODF não trata de iniciativa de resoluções e decretos legislativos, prevendo, tão somente, que compete privativamente à CLDF expedir decretos legislativos e resoluções (LODF, art. 60, inciso XXXVII).

No Regimento Interno não há iniciativa privativa de proposições que tratem de alteração do Regimento Interno, de sorte que ela cabe a qualquer membro da Casa, nos termos do art. 134, *caput*, do RICLDF, desde que observada a iniciativa qualificada de um terço dos membros.

Do ponto de vista de seu conteúdo, a proposição está em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Distrito Federal, as leis em geral e o Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Dentre os dispositivos da LODF, merece destaque o *caput* do art. 19, que prevê a participação popular como um dos princípios da Administração Pública:

Art. 19. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes do Distrito Federal obedece aos princípios de legalidade, impessoalidade,



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA
Assessoria Legislativa
Unidade de Constituição e Justiça



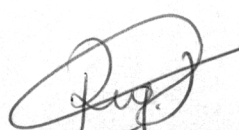
moralidade, publicidade, razoabilidade, motivação, participação popular, transparência, eficiência e interesse público, e também ao seguinte:

Em outras palavras, o PR 5/2015 concretiza o comando constitucional do *caput* do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Resolução nº 5/2015, na forma do substitutivo da Mesa Diretora, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em

Deputado **REGINALDO SARDINHA**
Presidente


Deputado **PROF. REGINALDO VERAS**
Relator



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO Nº PR 5/2015

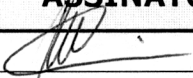
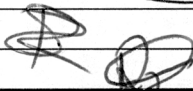
Acrescenta o art.238-A ao Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Autoria: Deputado(a) Joe Valle

Relatoria: Deputado(a) Prof. Reginaldo Veras

Parecer: ADMISSIBILIDADE, na forma do substitutivo da Mesa Diretora

Assinam e votam o parecer os Deputados:

TITULARES	Presidente	ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
	Relator(a)	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	
	Leitor(a)					
Reginaldo Sardinha	P	X				
Martins Machado					X	
Elton Donizet		X				
Roosevelt Vilela		X				
Prof. Reginaldo Veras	R	X				
SUPLENTE		ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
João Cardoso						
Delmasso						
Robério Negreiros						
Hermeto						
Cláudio Abrantes						
	TOTAIS	4			1	

() Concedido Vista ao(s) Deputado(s): _____ Em: ____/____/____

() Emendas apresentadas na reunião: _____

RESULTADO:

(☒) APROVADO ☒ Parecer do Relator nº 03 - CCJ

☐ Voto em separado – Deputado _____

() REJEITADO Relator do parecer do vencido – Deputado _____

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA, em 12.03.2019

Patricia Nogueira de Andrade Moraes
Secretária da CCJ
Mat. 22.233

**Comissão de Constituição e
Justiça**

PR 05/2015

FL nº 22 Rubrica